



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000  
Administração 2009 a 2012

## **LEI Nº 545/2012**

### **ALTERA A LEI Nº 479/2009, PARA ADEQUAR O MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ÀS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 23 da Lei Municipal nº 479 de 21 de maio de 2009 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 23 – O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.**

Art. 2º - O art. 42 § 3º da Lei Municipal nº 479 de 21 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**§ 3º - O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.**

Art. 3º - O art. 44 da Lei Municipal nº 479 de 21 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 44 – Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiros tutelares e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelares suplentes, com subsídio para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo, não inferior ao vencimento do cargo de professor, nível I, regidos pelo Estatuto dos servidores Públicos Municipais, para um mandato de 04 anos. Sendo realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.**

Art. 4º O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, excepcionalmente estender-se á até 10 de janeiro de 2016, visando uniformizar as disposições contidas nos artigos anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000**  
**Administração 2009 a 2012**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Entre Folhas, 14 de dezembro de 2012.

**AILTON SILVEIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000  
Administração 2009 a 2012

## **MENSAGEM**

Entre Folhas, 26 de novembro de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da lei nº 479/2009, para adequar o mandato dos conselheiros tutelares às inovações trazidas pela lei federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

A Lei Federal nº 12.696/2012, passou o mandato dos Conselheiros para 04 (quatro) anos, permitindo 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Trouxe ainda como exigência que os processos de escolha dos membros sejam unificados em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Assim, passamos as mãos dos nobres vereados, o presente projeto de lei com as alterações necessárias.

Sendo só o que se apresenta para o momento despeço-me, registrando antecipadamente meus agradecimentos.

Cordialmente,

**AILTON SILVEIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssima Senhora  
Gilda Dias Tostes  
Presidente da Câmara Municipal de Entre Folhas